Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 138/2010 Erechim, 20 de Agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 133/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoi, visando à realização do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para idosos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 133/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoi, visando à realização do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para idosos.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoi, visando à realização do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para 09 (nove) idosos de ambos os sexos.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 7.087,44 (sete mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a serem repassados, em 12 (doze) parcelas de R$ 590,62 (quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos) mensais, retroativas a 1.º de janeiro de 2010.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.051 – Rede de Proteção Social Especial – Recursos do FNAS, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Art. 4.º A Sociedade Beneficente Jacinto Godoi deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Jacinto Godoi, visando à realização do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para 09 (nove) idosos de ambos os sexos. Esse serviço busca promover o atendimento das necessidades básicas de pessoas idosas garantindo-lhes a assistência constante de repouso, de higiene, de alimentação, de vestuário e de medicamentos. Além disso, é oferecida, aos acolhidos, orientação espiritual e religiosa, bem como terapia ocupacional.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Sociedade Beneficente Jacinto Godoi, o montante de R$ 7.087,44 (sete mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R$ 590,62 (quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), retroativas a 1.º de janeiro de 2010, tendo em vista que possuímos idosos abrigados na instituição desde o início deste ano. Os recursos financeiros serão utilizados na aquisição de gêneros alimentícios, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Entidade prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Cabe destacar que, do montante que será repassado à Sociedade Beneficente Jacinto Godoi, R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) são oriundos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e R$ 1.687,44 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), serão alocados pelo Município de Erechim, a título de contrapartida.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI, VISANDO À REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI, inscrita no CNPJ sob n.º 89.428.825/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 2.141, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Administradora, Senhora LUCENIR FÁTIMA LISE, inscrita no CPF sob n.º 486.616.860-91 e RG n.º 4034943581, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Aratiba, n.º 629, Apto: 301.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI, no valor de R$ 7.087,44 (sete mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a serem repassados em 12 (doze) parcelas de R$ 590,62 (quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), visando à realização do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para 09 (nove) idosos de ambos os sexos, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Dos valores repassados, R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) são oriundos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e R$ 1.687,44 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), serão alocados pelo Município de Erechim, a título de contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.051 – Rede de Proteção Social Especial – Recursos do FNAS, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Sociedade Beneficente Jacinto Godoi utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIADA, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscaliação e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor EVERTON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os valores dispostos neste Convênio serão reajustados se o Ministério de Desenvolvimento Social o fizer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Sociedade Beneficente Jacinto Godoi deverá prestar contas ao Município dos

recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LUCENIR FÁTIMA LISE
Administradora da Sociedade Beneficente
Jacinto Godoi

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

EVERTON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas: